CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Autoria: Vereadora Anne Lagartixa

## EMENTA

Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, à Cyberpedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, cria a Semana Municipal de Conscientização e implanta a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento dessas violências, no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

## Art. 1º

Fica instituído, no calendário oficial do Município de Natal, o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, à Cyberpedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente no dia 18 de maio, em consonância com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

## Art. 2º

Fica criada a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Enfrentamento à Pedofilia, à Cyberpedofilia e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 18 de maio.

## Art. 3º

Durante a Semana Municipal de Conscientização, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos competentes, promoverá ações educativas, culturais, formativas e preventivas com foco em:

I – Informar a população sobre os sinais, canais de denúncia e medidas de proteção às vítimas;

II – Capacitar profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública;

III – Envolver escolas, conselhos tutelares, igrejas, associações e ONGs em campanhas integradas;

IV – Estimular denúncias através do Disque 100, Conselho Tutelar e outros canais competentes.

## Art. 4º

Fica implantada a Campanha Permanente de Prevenção e Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com ações contínuas ao longo do ano, com o objetivo de:

I – Desenvolver materiais gráficos, audiovisuais e digitais informativos e acessíveis à população;

II – Realizar palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários com pais, educadores e alunos;

III – Estabelecer parcerias com a rede de proteção e instituições públicas e privadas.

## Art. 5º

As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, instituições religiosas, universidades e organizações sociais, mediante termo de cooperação.

**Art. 6º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 8º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

# JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reforçar o compromisso do Município de Natal com a proteção integral das crianças e adolescentes, especialmente no combate às formas mais graves de violação de seus direitos: a pedofilia, a cyberpedofilia e a exploração sexual.

O dia 18 de maio remete ao trágico caso da menina Araceli, vítima de violência sexual e assassinato em 1973, sendo um marco nacional de luta contra o abuso infantil. Diante do crescimento de casos, especialmente em meios digitais, é imprescindível que o Poder Público intensifique ações permanentes de conscientização, prevenção, denúncia e acolhimento das vítimas.

Ao criar o Dia Municipal, a Semana de Conscientização e a Campanha Permanente, esta Lei pretende mobilizar toda a rede de proteção – escolas, famílias, igrejas, conselhos tutelares, Ministério Público, sociedade civil – em uma ação conjunta e contínua.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa que visa proteger a dignidade, a inocência e o futuro de nossas crianças.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WESLIANE KAREN CASTILHO DE ALMEIDA ARAU
Data: 10/08/2025 16:56:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Anne Lagartixa

Vereadora – Câmara Municipal de Natal